



**CASTANHAL**  
GOVERNO DE TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**Parecer nº 244/2020 LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 113/2018/PMC**

**Interessado (a): Prefeitura de Castanhal**

**Matéria:** Análise jurídica de Termo Aditivo para efeitos de cumprimento do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**RELATÓRIO**

Veio a esta assessoria jurídica o processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 113/2018, com requerimento da Prefeitura de Castanhal mediante Secretaria Municipal de Licitação, para análise da possibilidade de aditamento do contrato nº 029/2019 PMC, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE PEÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, destinadas a atender as necessidades deste município de Castanhal/PA.

Pretende-se agora a prorrogação de seu prazo, por 02 (dois) meses, conforme solicitado em Ofício nº 035/2020/SUPRI, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

**MÉRITO**

No pleito em análise, pretende a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo a prorrogação do prazo do contrato nº 029/2019, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**.

Estando prevista a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seus art. 57, inciso II. Vejamos:



**CASTANHAL**  
GOVERNO DE TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contra-prestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Dessa forma, como se verifica em Lei, é possível a prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas.

Ressalta-se, por oportuno, que o fornecimento de peças é acessório do serviço, sendo adequada a prescrição legal acima descrita, da feita que a prorrogação se fez necessária, visando a continuidade no desempenho das atividades da administração, assim como, com a devida anuência da autoridade competente.

De qualquer forma, para a prorrogação devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação no contrato;



**CASTANHAL**  
GOVERNO DE TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Interesse da administração pública e vantagem da prorrogação devidamente justificada;
- c) Manutenção das condições de regularidade da empresa;
- d) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais;

Conforme depreende-se dos autos, verifica-se que:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação do prazo na cláusula sétima do contrato nº 029/2019;
- b) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado no Ofício nº 035/2020 - SUPRI;
- c) A vantajosidade está observada na justificativa de prorrogação de prazo;
- d) Estão mantidas as demais condições estabelecidas no contrato;
- e) Mantidas as condições de habilitação pela contratada;

Importante observar que a justificativa informa a necessidade de nova prorrogação de prazo, em função da pandemia do covid 19, que dificultou a conclusão do novo processo licitatório, diante das mudanças na dinâmica de atividades da sociedade, bem como a suspensão de atividades comerciais não essenciais e restrições no desempenho das atividades essenciais, fator que impactou diretamente no andamento processual, especialmente quanto as cotações de preço.

Assim, a vista dos permissivos legais, tendo a administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, estando em andamento novo processo licitatório, não se vislumbra óbice a pretensão de prorrogação de contrato pretendida pela Secretaria Municipal de Licitação deste Município de Castanhal/PA. No entanto, esta administração deve atentar para a devida conclusão do processo de licitação novo durante o período de vigência do contrato decorrente do presente aditivo.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.



**CASTANHAL**  
GOVERNO DE TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estando em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 029/2019, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2018.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 15 de Junho de 2020.

Sheila Monteiro L. da Silva  
OAB/PA 13764  
Assessora Jurídica  
Prefeitura de Castanhal